

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL





GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

Anexos



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

#### Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Amares
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Amares é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	11 de setembro de 2018
Data da última atualização:	13 de outubro de 2020
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente)  Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Jorge Silva   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Código de documento:	070
Estado do documento:	Para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	051030105
Nome do ficheiro digital:	00_PME_AMARES_Preambulo_V06.docx



# **PREÂMBULO**





- 1. Lista de Acrónimos
- 2. Referências Legislativas
- **3.** Registo de Atualizações e Exercícios





GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# ÍNDICE

ĺn	dice		5
1		de Acrónimos	
_	Lista	ue Actoninos	0
2	Refe	rências Legislativas	11
	2.1	Legislação Orgânica	12
	2.2	Legislação Técnico-operacional	15
	2.3	Legislação Concorrente	16
	2.4	Legislação Diversa	19
3	Regis	sto de Atualizações e Exercícios	22
	3.1	Registo de Atualizações	22
	3.2	Registo de Exercícios	23



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# 1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS			
	А		
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde		
AE	Autoestrada		
AFN	Autoridade Florestal Nacional		
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários		
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil		
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações		
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		
APA	Agência Portuguesa do Ambiente		
ATL	Atividades de Tempos Livres		
	С		
СВ	Corpo de Bombeiros		
ссо	Centros de Coordenação Operacional		
ССОМ	Centro de Coordenação Operacional Municipal		
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional		
CELOG	Célula Logística		
CELOP	Célula Operações		
CEPLAN	Célula Planeamento		
СМ	Caminho Municipal		
CMA	Câmara Municipal de Amares		
СМРС	Comissão Municipal de Proteção Civil		
CNE	Corpo Nacional de Escutas		
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil		
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil		
COAV	Centro Operacional Avançado		
cos	Comandante das Operações de Socorro		
COS2015	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2015		
СРХ	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)		
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil		
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil		
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa		
	D		



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

	LISTA DE ACRÓNIMOS	
DEM	Digital Elevation Model	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica	
DGT	Direção-Geral do Território	
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural	
DGS	Direção Geral de Saúde	
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro	
DVI - Team	Disaster Victim Identification Team	
	E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica	
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis	
EDP	Energias de Portugal	
EGIC - Psicossocial	Equipa de Gestão e Incidentes Críticos - Apoio Psicossocial	
EM	Estrada Municipal	
EML - DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres	
EN	Estrada Nacional	
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável	
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta	
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária	
ER	Estrada Regional	
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação	
ERAV - M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais	
ETA	Estação de Tratamento de Água	
	F	
FFAA	Forças Armadas	
	G	
GNR	Guarda Nacional Republicana	
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários	
	1	
IC	Itinerário Complementar	
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos	
ICNF Instituto de conservação da Natureza e das Florestas		
IGT Instrumento de Gestão Territorial		
INE	Instituto Nacional de Estatística	
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica	
IP	Itinerário Principal	
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.	



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

	LISTA DE ACRÓNIMOS
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
ISS	Instituto de Segurança Social
	L
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
	M
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
	N
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
	0
ORMIS	Ordens de Missões
ocs	Órgãos de Comunicação Social
	Р
РВН	Plano da Bacia Hidrográfica
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCA	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Amares



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

	LISTA DE ACRÓNIMOS
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
POSIT	Pontos de Situação
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PT	Portugal Telecom
	R
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
REN	Redes Energéticas Nacionais
RNE	Rede Nacional de Expressos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
	S
SAM	Sistema de Avisos Meteorológicos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 06 | outubro de 2020

**TIPAU** Tipologia de Áreas Urbanas то Teatro de Operações TUA Título Único de Ambiente UCI Unidade de Cooperação Internacional UEPS Unidade de Emergência de Proteção e Socorro ULPC Unidades Locais de Proteção Civil ٧ **VMER** Viatura Médica de Emergência e Reanimação Z ZΑ Zona de Apoio ZAP Zonas de Apoio Psicológico **ZCAP** Zonas de Concentração e Apoio às Populações ZCI Zonas de Concentração e Irradiação ZCR Zonas de Concentração e Reserva ΖI Zona de Intervenção ZRI Zona de Reunião e Irradiação ZRR Zona de Receção de Reforços ZS Zona de Sinistro ZRnM Zonas de Reunião de Mortos



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# 2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril — Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou — Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019 - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio — Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

#### 2.1 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro — Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 - Diário da República n.º 243/2018, de 18 de dezembro — Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro — Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 — Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril¹, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro — Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

1

¹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Até à aprovação da Portaria a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, mantém-se a estrutura nuclear estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro — Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015 de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março — Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro — Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/205, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro — Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro — Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto — Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro — Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

#### 2.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio — Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro — Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março — Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro — Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro — Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro — Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio — Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio — Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

# 2.3 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio — Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março — Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março — Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março — Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 26 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 21 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 31 de março – Estabelece, no uso da



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios..

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro — Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 09 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em anexo.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho — Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

# 2.4 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro — Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março — Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro — Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 49/2012, de 6 de dezembro de 2012 - Aprova os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amares, Belmonte, Braga, Fornos de Algodres, Lagoa, Meda, Montijo, Oleiros, Pinhel e Soure; assim como os de Condeixa-a-Nova, Crato, Estremoz, Faro, Loures, Valongo e Vinhais, com a recomendação que os mesmos sejam alvo de uma revisão no prazo máximo de 1 ano; e aprova a revisão do Plano Municipal de Emergência de Ílhavo.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro de 2016 - Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amarante, Cinfães, Mondim de Basto, Paredes e Vila Verde, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arganil, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Alentejo, Paredes de Coura, Torres Novas e Vila Viçosa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, da 1.º Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras e Vale de Cambra, do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S. A. (concelho de Aljustrel) com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência, da 1.º Revisão do Plano de Emergência Externo da Respol Resinas, S. A. (concelho de Leiria), e do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Centro Histórico de Mértola com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência.

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# 3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

# 3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

	ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AMARES						
Versão	Alteração	Entidade Competente pela Aprovação	Observações				
01	Plano Municipal de Emergência de Amares	Plano Municipal de Emergência de Amares 08-02-1999			Aprovado em reunião do Executivo Municipal, realizada a 08-02-1999.		
02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil Amares - elaborado em conformidade com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho	25-05-2012	07-12-2012	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	Resolução da CNPC n.º 49/2012		
03	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil Amares - elaborado em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio			Assembleia Municipal (após parecer da CMPC e da ANEPC)			
04							
05							
06							

# 3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

Até à presente data não foram elaborados exercícios com vista a testar o PMEPC de Amares. Contudo, o quadro que se apresenta de seguida visa o futuro registo de exercícios (CPX e LIVEX) do plano.

	REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AMARES									
Tipo			Relatório do Objetivos	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
ттх	СРХ	LIVEX	Exercício	Objetivos	Centario	Envolvidos				



# **PARTE I.**Enquadramento





- 1. Introdução
- 2. Finalidade e Objetivos
- 3. Tipificação dos Riscos
- 4. Critérios para Ativação



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 06 | outubro de 2020

#### Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Amares - Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	11 de setembro de 2018
Data da última atualização:	13 de outubro de 2020
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente)  Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Jorge Silva   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Código de documento:	070
Estado do documento:	Para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	051030105
Nome do ficheiro digital:	01_PME_AMARES_Parte_I_V06.docx



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# ÍNDICE

ĺn	dice		3
		Figuras	
ln	idice de	Quadros	4
ĺn	dice de	Mapas	4
1	Intro	odução	5
2	Fina	lidade e Objetivos	11
2	Tipif	icação dos Riscos	12
	-	•	
4	Crité	érios para a Ativação	15
	4.1	Competências para Ativação do Plano	15
	4.2	Critérios para Ativação do Plano	17



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

			<b>IRAS</b>
 -		rara.	

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCA	17
Figura 2. Critérios de ativação do PMEPCA	18

# ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Estrutura do PMEPCA (de acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)	6
Quadro 2. Anexos do PMEPCA (de acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)	7
Quadro 4. Hierarquização dos riscos do município de Amares	13
Quadro 5. Meios de publicitação da ativação do PMEPCA	16

# ÍNDICE DE MAPAS

N 4	4 F			_	Amares8	
Mana	i Fnallaa	Iramonto	administrativo	מה הוחורוחות מם	Amaroc x	



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# 1 INTRODUÇÃO

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Amares procedeu à elaboração do seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, adiante designado por PMEPCA, no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta.

O PMEPCA é um plano de âmbito geral, isto é, um plano elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o município de Amares.

O Diretor do PMEPCA é o Presidente da Câmara Municipal de Amares a quem compete "no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso" (n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei nº 80/2015, de 03 de agosto). Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Amares será substituído pelo Vereador com competência delegada..

O PMEPCA foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, a qual estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, encontrando-se estruturado em 3 partes distintas:

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

#### Quadro 1. Estrutura do PMEPCA (de acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)

Estrutura	Conteúdo	Descrição				
		A Parte I dos planos de emergência de proteção civil visa realizar uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente:				
		<ul> <li>A designação do diretor do plano e seus substitutos;</li> </ul>				
Parte I	Enquadramento	<ul> <li>A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;</li> </ul>				
		<ul> <li>A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;</li> </ul>				
		<ul> <li>Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.</li> </ul>				
	Execução	A Parte II dos planos de emergência de proteção civil visa definir o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:				
		<ul> <li>A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;</li> </ul>				
		<ul> <li>A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;</li> </ul>				
Parte II		<ul> <li>A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;</li> </ul>				
		<ul> <li>A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;</li> </ul>				
		<ul> <li>A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;</li> </ul>				
		<ul> <li>A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.</li> </ul>				
	Inventários, Modelos e Listagens	A Parte III dos planos de emergência de proteção civil visa apresentar um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente:				
Parte III		<ul> <li>A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;</li> </ul>				
raite III		<ul> <li>A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;</li> </ul>				
		<ul> <li>Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.</li> </ul>				

O PMEPCA apresenta, ainda, em anexo:



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Quadro 2. Anexos do PMEPCA (de acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)

Estrutura	Conteúdo	Descrição				
Anexo I	Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil	A cartografia do PMEPCA tem como objetivo fornecer instrumento de apoio às operações de socorro, quer descreve o território face aos riscos e elementos vulneráveis, representando graficamente a cenarização das situações acidente grave ou catástrofe elencadas no plano.				
	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados:  ◆ Identificação dos instrumentos concretos que concorrem para realizar o objetivo de mitigação do risco, incluindo as medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de autoproteção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro.				
Anexo II		Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano:  ◆ De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCA, deverão ser realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8º da Resolução nº 30/2015, de 7 de maio.  ◆ Deverão ainda ser previstas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do Plano.				

O PMEPCA é um plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Amares e aprovado pela Assembleia Municipal, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

O PMEPCA abrange uma área total de cerca de 81,95 km², dividida em 16 freguesias (Mapa 1) e, cerca de 18.889 indivíduos (INE, 2011). Em termos administrativos, Amares insere-se na NUT I - Portugal Continental, na NUT II - Norte e na NUT III - Cávado, sendo um dos 14 municípios que integram o distrito de Braga (Mapa 1).

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

-22000 -13000 A226000  $\bigoplus$ TERRAS DE BOURO VILA VERDE Concelho de Amare LEGENDA: Limite de freguesia
Concelho de Amares Limites dos concelhos envolventes CAOP 2017.0 (2017), Direção-Geral do Território, 2018. PÓVOA DE LANHOSO Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89 Projecção Cartográfica: Transversa de Mercator Município de Amares SETEMBRO DE 2018 amares -19000 -13000 -16000

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Amares

Os concelhos adjacentes de Amares são: a norte, Terras de Bouro, no extremo este, Vieira do Minho, a sueste, Póvoa de Lanhoso, a sul, Braga e a oeste, Vila Verde (Mapa 1).

A elaboração do PMEPCA foi devidamente enquadrada na legislação geral e específica, aplicável à área territorial do plano e que sustenta a elaboração do mesmo e, em particular, os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n-º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCA e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto "2. Referências Legislativas" do Preâmbulo.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Dando cumprimento ao disposto no artigo n. º4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCA articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Braga e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos, designadamente:

- PMEPC de Braga (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 49/2012, atualmente em revisão em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio);
- PMEPC da Póvoa de Lanhoso (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 3/2017);
- PMEPC de Terras de Bouro (aprovado pela Resolução da CNPC n. º31/2014);
- PMEPC de Vieira do Minho (aguarda aprovação da CNPC);
- PMEPC de Vila Verde (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016).

Os supracitados planos descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPCA, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Amares e que decorreu entre os dias 25 de junho de 2019 e o dia 24 de julho de 2019.

O PMEPCA recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Amares em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2020 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício OF/5548/DPPC/2020 recebido a 09 de junho de 2020.

O PMEPCA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio). Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 06 | outubro de 2020

técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, de referir que o PMEPCA entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

## **2 FINALIDADE E OBJETIVOS**

O PMEPCA, conforme referido anteriormente, é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Também a recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos objetivos do PMEPCA, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Na sequência do referido anteriormente constituem-se como objetivos específicos do PMEPCA, os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCA foi elaborado para fazer face à generalidade dos riscos que presumivelmente possam ocorrer no município de Amares, quer sejam:

- Riscos naturais: os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais;
- Riscos tecnológicos: os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana
- Riscos mistos: os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais.

Desta forma, foram considerados na elaboração do presente plano os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência na área do município, nomeadamente:

Tipologia	Categoria	Designação				
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	<ul> <li>Nevões;</li> <li>Ondas de frio;</li> <li>Ondas de calor;</li> <li>Secas;</li> <li>Trovoadas e temporais;</li> <li>Ventos fortes (tornados).</li> </ul>				
	Hidrologia	<ul> <li>Cheias e inundações.</li> </ul>				
	Geodinâmica Interna	♦ Sismos.				
	Geodinâmica Externa	Movimentos de massa em vertentes.				
	Relacionados com a Atmosfera	<ul> <li>Incêndios rurais.</li> </ul>				
Riscos Mistos	Relacionados com o Solo	<ul><li>Erosão hídrica dos solos.</li><li>Degradação e contaminação dos solos.</li></ul>				
Riscos Tecnológicos	Acidentes Graves de Transporte	<ul> <li>Acidentes rodoviários.</li> <li>Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas</li> </ul>				
	Atividade Industrial e Comercial	<ul> <li>Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas</li> </ul>				
	Infraestruturas	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas				

No quadro seguinte encontram-se identificados os riscos naturais, os riscos mistos e os riscos tecnológicos do concelho de Amares, de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco.



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 06 | outubro de 2020

Quadro 3. Hierarquização dos riscos do município de Amares

#### Gravidade **Tipologia** Categoria Designação **Probabilidade** Grau de Risco **Ambiente** Socioeconomia População Nevões Acentuada Residual Acentuada Média Risco Elevado Ondas de frio Acentuada Reduzida Moderada Média-Alta Risco Elevado Condições Ondas de calor Acentuada Residual Reduzida Média-Alta Risco Elevado Meteorológicas Média Secas Reduzida Acentuada Acentuada Risco Elevado Adversas Crítica Reduzida Moderada Média-Alta Risco Extremo Trovoadas e temporais Riscos Naturais Ventos fortes (tornados) Crítica Reduzida Moderada Média Risco Extremo Hidrologia Cheias e inundações Acentuada Reduzida Acentuada Elevada Risco Extremo Geodinâmica Sismos Crítica Reduzida Acentuada Baixa Risco Elevado Interna Geodinâmica Movimentos de massa em Crítica Moderada Acentuada Elevada Risco Extremo Externa vertentes Relacionados com a Incêndios rurais Acentuada Acentuada Acentuada Elevada Risco Extremo Atmosfera Erosão hídrica dos solos **Riscos Mistos** Residual Acentuada Reduzida Elevada Risco Extremo Relacionados com o Degradação e Solo Residual Acentuada Residual Média-Alta Risco Elevado contaminação dos solos Acidentes rodoviários Acentuada Residual Crítica Elevada Risco Extremo Riscos Acidentes Graves de Acidentes no transporte Tecnológicos Transporte terrestre de mercadorias Crítica Risco Extremo Acentuada Acentuada Média-Alta perigosas

# PARTE I. ENQUADRAMENTO: Tipificação dos Riscos

# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Tinalagia	Categoria	Designação	Gravidade			Dunkakilidada	Crou de Bisso
Tipologia			População	Ambiente	Socioeconomia	Probabilidade	Grau de Risco
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Média-Alta	Risco Extremo
	Infraestruturas	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Reduzida	Residual	Acentuada	Média	Risco Elevado



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

# 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPCA deve ser efetuada sempre que verifique a necessidade de adoção de medidas preventivas ou medidas especiais de reação, para fazer face há ocorrência ou iminência de ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que requerem a ativação de meios públicos e privados adicionais.

- Medidas preventivas [baseado na alínea b) do artigo 5.º da Lei de Bases da Proteção Civil]: medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.
- Medidas especiais de reação [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio]: medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

A ativação do PMEPCA visa, ainda, assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

# 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A competência para a ativação do PMEPCA pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Amares<sup>1</sup>, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, a CMPC pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida,

<sup>1</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

devendo o mesmo ser sancionado posteriormente pelo plenário da Comissão. Esta composição reduzida da CMPC deverá contar com a presença, no mínimo, dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Amares, que preside, sendo que na sua ausência ou impedimento será revezado pelo seu substituto legal;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Comando do Posto Territorial de Amares da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Amares.

A ativação do PMEPCA é imediatamente comunicada à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) do Cávado<sup>2</sup> e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios limítrofes (Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPCA será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

Quadro 4. Meios de publicitação da ativação do PMEPCA

Meios de Publicitação da Ativação do PMEPCA		
Internet	<ul> <li>Sítio da Internet Câmara Municipal de Amares (<u>www.cm-amares.pt</u>).</li> <li>Sítio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) (<u>www.prociv.pt</u>).</li> </ul>	
Órgãos de Comunicação Social (OCS) <sup>3</sup>	<ul> <li>Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).</li> </ul>	

Esquematicamente, e de forma sucinta, o processo compreende as seguintes etapas:

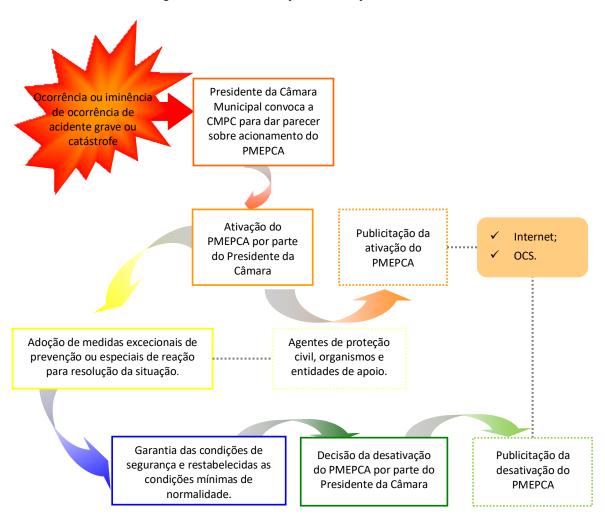
<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> De acordo com o n. <sup>9</sup>2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro, no âmbito da emissão do aviso de proteção civil, têm um especial dever de colaboração, os operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local.

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCA



A desativação do PMEPCA, apenas deverá ser declarada quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

# 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCA é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | outubro de 2020

Atendendo à transversalidade dos riscos considerados no PMEPCA, a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, assume-se como uma tarefa extremamente complexa, todavia, apresentam-se em seguida, alguns dos critérios a utilizar para fundamentar a ativação do PMEPCA:

Figura 2. Critérios de ativação do PMEPCA

#### **Critérios Gerais**

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Amares;
- Mais de 20% da área territorial coberta pelo PMEPCA afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando mais de 50 desalojados, 25 feridos ou 10 mortos;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante mais de 48 horas;
- •Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.).

#### **Critérios Específicos**

- •Acidente rodoviário que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- Evento sísmico sentido no concelho de Amares com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- •Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Inferior de Perigosidade, nos termos do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (Painel 2000, S.A.);
- •Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda recomendável a ativação do PMEPCPC, sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 DECIR 2019);
- •Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas do qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas especiais de reação;
- •Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas com efeitos significativos e diretos na população.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCA possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 06 | outubro de 2020

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos

operacionais contidos no PMEPCA podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Amares).

De salientar que a desativação do PMEPCA e, consequente desmobilização dos meios operacionais apenas se deve verificar quando estiverem garantidas as condições de segurança para a população e restabelecidas as condições mínimas de normalidade. A comunicação da desativação do PMEPCA deverá ser concretizada aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.